

Nova regulamentação do Banking as a Service amplia deveres de controle e repercussões penais

A Resolução Conjunta CMN/BCB nº 16/2025 estabeleceu disciplina própria para **Banking as a Service (BaaS)**. Desde 1º de setembro de 2026, a IN BCB nº 754/2026 também exige o registro, no Unicad (Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central), das tomadoras dos serviços com contratos em vigor.

1. O que muda no modelo de BaaS

Banking as a Service (BaaS) é o modelo pelo qual uma instituição autorizada pelo BCB disponibiliza sua infraestrutura financeira e tecnológica para que outra empresa ofereça serviços bancários ou de pagamentos aos seus próprios clientes, geralmente por meio de aplicativo, plataforma ou site com sua marca..

Assim, uma fintech, um marketplace ou uma empresa de varejo pode oferecer conta digital, Pix, cartão ou crédito sem se transformar em banco. Os serviços financeiros, porém, são efetivamente prestados pela instituição autorizada, que permanece responsável perante o Banco Central.

2. Responsabilidade pelos controles

A instituição autorizada responde expressamente pela identificação e qualificação dos clientes, prevenção a fraudes e controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A empresa tomadora pode executar tarefas auxiliares, mas a responsabilidade continua sendo da instituição autorizada. Reduz-se a zona cinzenta sobre quem deve realizar KYC, monitorar operações e reagir a alertas.

3. Principais repercussões penais

A Resolução não cria crimes nem autoriza responsabilidade objetiva. Suas regras, contudo, ajudam a identificar deveres funcionais, domínio sobre a infraestrutura, capacidade de impedir ilícitos e ciência dos alertas.

Em situações graves, podem surgir investigações por lavagem de dinheiro; gestão fraudulenta ou temerária; operação de instituição financeira sem autorização, se a empresa tomadora exercer atividade reservada; e indução do Banco Central em erro, mediante ocultação de parcerias ou informações falsas no Unicad.

O mero descumprimento regulatório permanece, em princípio, no campo administrativo. A repercussão criminal exige elemento subjetivo e contribuição individual.

4. Empresas mais expostas

O risco aumenta para prestadoras de BaaS em larga escala; fintechs, marketplaces, ERPs e plataformas que oferecem conta, Pix, cartão ou crédito sob marca própria; e estruturas com contas coletivas, contas-bolsão ou responsabilidades pouco transparentes.

O efeito mais relevante é **probatório**: contratos, políticas, alertas e registros no Unicad facilitarão a reconstrução de quem sabia, quem podia agir e quem decidiu manter a operação.